

# 澳門特別行政區

# REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

## 澳門特別行政區 第 4/2009 號行政法規

## REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

### Regulamento Administrativo n.º 4/2009

### 修改規範體育委員會的組成、職權及運作的第 30/2001 號行政法規

### Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 30/2001, que regula a composição, competências e funcionamento do Conselho do Desporto

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

#### 第一條 修改

#### Artigo 1.º

#### Alteração

經第12/2004號行政法規修改的第30/2001號行政法規第三條修改如下：

O artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 30/2001, alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 12/2004, passa a ter a seguinte redacção:

#### “第三條 組成

#### «Artigo 3.º

#### Composição

一、委員會的組成如下：

1. O Conselho tem a seguinte composição:

- (一) 監督體育領域的司長，由其任主席；
- (二) 體育發展局局長，由其任副主席；
- (三) 民政總署管理委員會主席或其代表；
- (四) 教育暨青年局局長或其代表；
- (五) 土地工務運輸局局長或其代表；
- (六) 體育發展局副局長；
- (七) 中國澳門體育暨奧林匹克委員會主席或其代表；
- (八) 中國澳門體育暨奧林匹克委員會秘書長；

- 1) O Secretário que tutela a área do desporto, que preside;
- 2) O presidente do Instituto do Desporto, como vice-presidente;
- 3) O presidente do Conselho de Administração do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais ou um seu representante;
- 4) O director dos Serviços de Educação e Juventude ou um seu representante;
- 5) O director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes ou um seu representante;
- 6) Os vice-presidentes do Instituto do Desporto;
- 7) O presidente do Comité Olímpico e Desportivo de Macau, China, ou um seu representante;
- 8) O secretário-geral do Comité Olímpico e Desportivo de Macau, China;

(九) 行政長官以公佈於《澳門特別行政區公報》的批示委任的傷殘人士體育總會的一名領導人員；

9) Um dirigente de uma associação desportiva da área do desporto para portadores de deficiência, designado por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau;

(十) 十名由獲認可的體育總會指定的體育領導人員；

10) Dez dirigentes desportivos, designados pelas associações desportivas reconhecidas;

(十一) 最多十名由行政長官以公佈於《澳門特別行政區公報》的批示委任的在體育領域享有聲譽的人士。

二、與議程所涉事宜有關的專業人士可獲邀參加委員會會議。

三、第一款(十)項所指的體育領導人員的委任程序由體育發展局負責。

四、如獲認可的體育總會未能悉數指定第一款(十)項所指的成員，餘下空缺可由行政長官以公佈於《澳門特別行政區公報》的批示委任的體育領導人員填補。

五、第一款(九)至(十一)項所指的成員的任期為兩年，可續期。”

## 第二條 增加條文

在第30/2001號行政法規內增加第四-A條及第四-B條，內容如下：

### “第四-A條 主席的職權

一、主席的職權為：

- (一) 代表委員會；
- (二) 召集及主持委員會會議；
- (三) 訂定及核准委員會會議的議程；
- (四) 行使本行政法規或其他法規所規定的其他職權。

二、主席可將其職權授予副主席。

### 第四-B條 副主席的職權

副主席的職權為：

- (一) 在主席出缺、不在或因故不能視事時代任主席職務；
- (二) 行使主席授予的職權，並執行主席交予其負責的工作。”

11) Até dez individualidades de reconhecido prestígio no meio desportivo, designadas por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

2. Podem ser convidadas a participar nas reuniões do Conselho individualidades especialmente qualificadas nas matérias em agenda.

3. O processo de designação dos dirigentes desportivos a que se refere a alínea 10) do n.º 1 é assegurado pelo Instituto do Desporto.

4. Caso as associações desportivas reconhecidas não designem a totalidade dos membros a que se refere a alínea 10) do n.º 1, os lugares remanescentes podem ser preenchidos por dirigentes desportivos, designados por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

5. A duração do mandato dos membros referidos nas alíneas 9) a 11) do n.º 1 é de dois anos, renovável.»

## Artigo 2.º

### Aditamentos

São aditados os artigos 4.º-A e 4.º-B ao Regulamento Administrativo n.º 30/2001, com a seguinte redacção:

### «Artigo 4.º-A

#### Competências do presidente

1. Compete ao presidente:

- 1) Representar o Conselho;
- 2) Convocar e presidir às sessões do Conselho;
- 3) Definir e aprovar a agenda de trabalhos das sessões do Conselho;
- 4) Exercer as demais competências previstas no presente regulamento administrativo ou noutros diplomas.

2. O presidente pode delegar as suas competências no vice-presidente.

### Artigo 4.º-B

#### Competências do vice-presidente

Compete ao vice-presidente:

- 1) Substituir o presidente nas suas faltas, ausências ou impedimentos;
- 2) Exercer as competências que lhe forem delegadas pelo presidente e dar seguimento às acções que este lhe cometer.»

第三條  
廢止

Artigo 3.º

**Revogação**

廢止第30/2001號行政法規第五條第四款。

É revogado o n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 30/2001.

第四條  
生效

Artigo 4.º

**Entrada em vigor**

本行政法規自公佈翌日起生效。

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

二零零九年一月十五日制定。

Aprovado em 15 de Janeiro de 2009.

命令公佈。

Publique-se.

行政長官 何厚鏞

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**更正**

**Rectificação**

鑑於公佈於二零零八年十二月三十日第五十二期《澳門特別行政區公報》第一組的第367/2008號行政長官批示的中文及葡文文本有不正確之處，現根據第3/1999號法律第九條的規定，更正如下：

Tendo-se verificado inexactidão nas versões chinesa e portuguesa do Despacho do Chefe do Executivo n.º 367/2008, publicado no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 52, I Série, de 30 de Dezembro, procede-se, ao abrigo do artigo 9.º da Lei n.º 3/1999, à seguinte rectificação:

原文為：「馬若龍建築師事務所」

Onde se lê: «Marreiros Arquitectos Associados»

應改為：「馬若龍」。

deve ler-se: «Dos Santos Marreiros, Carlos Alberto».

二零零九年二月十七日

17 de Fevereiro de 2009.

行政長官 何厚鏞

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**社會文化司司長辦公室**

**GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS  
SOCIAIS E CULTURA**

**第 29/2009 號社會文化司司長批示**

**Despacho do Secretário para os Assuntos  
Sociais e Cultura n.º 29/2009**

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據八月十六日第41/99/M號法令第五條及第六條，第6/1999號行政法規第五條第二款，第14/2000號行政命令第一款及第6/2005號行政命令第四款的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 41/99/M, de 16 de Agosto, no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 14/2000 e com o n.º 4 da Ordem Executiva n.º 6/2005, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

確認北京大學與國家行政學院開辦的公共管理碩士（MPA）專業學位課程為澳門特別行政區帶來利益，並核准該

É reconhecido o interesse para a Região Administrativa Especial de Macau e autorizado o funcionamento do curso de mestrado em Administração Pública (MPA), ministrado pelas